SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 25 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO III | Nº 0602

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.899, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Ementa: Institui e regulamenta o exercício da atividade dos profissionais em transportes de passageiros por veículos do tipo motocicleta, denominado Mototáxi, estabelece regras para a regulamentação desse serviço, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei obedece às disposições da Lei Federal nº 12.009 de 29 de Julho de 2009, institui e regulamenta no âmbito deste Município o exercício da atividade de Mototáxi.

§ 1º Define-se a atividade de Mototáxi como sendo o transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta por meio de motocicletas de 125 a 250 cilindradas que garantam condições técnicas e requisitos de segurança, conforto e higiene dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB.

§ 2º A exploração econômica desses serviços será autorizada especificamente para pessoa física, comprovada a propriedade ou posse do veículo, esta mediante contrato de alienação fiduciária ou leasing do veículo, mediante cadastramento e autorização pela Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

§ 3º Fica assegurada a exploração econômica desses serviços pelas pessoas jurídicas, legalmente já existentes, desde que atendidas às condições do parágrafo acima.

§ 4º Os termos adotados nesta Lei devem ser interpretados conforme as definições constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O serviço prestado será de natureza regular quando executado de forma continua e permanente; e, extraordinária, quando executado para atender às necessidades excepcionais de transportes causados por fatores eventuais.

Art. 3º Passageiro, para efeito desta Lei, é toda pessoa transportada em motocicleta pelo condutor na prestação dos serviços de mototáxi.

Art. 4º Os veículos usados para tal serviço deverão estar obrigatoriamente, registrados na categoria aluguel, com procedimentos modais administrativos no DETRAN/PE para a concessão das placas de aluguel, idêntico aos demais veículos de aluguel.

Art. 5º A SMDS e a entidade representativa da categoria profissionais dos operadores do STM ficam obrigadas a manter cadastro público detalhado com todos os dados dos veículos e seus operadores.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA LEGAL

Art. 6º A competência legal para cadastramento, autorização, permissão, concessão, renovação, cassação, fiscalização, vistoria e extinção do exercício das atividades descritas no art. 1º será da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

§ 1º A SMDS regulamentará a padronização do vestuário, capacetes e veículos.

§ 2º Para concessão de licenças para operar no STM, a SMDS dará prioridade aos profissionais que comprovadamente já operavam os serviços antes da vigência desta Lei, e que se enquadre em todos os requisitos legais.

§ 3º A SMDS deverá estabelecer ações permanentes – através de campanhas educativas e de fiscalização – para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços à população.

§ 4º A SMDS cadastrará e autorizará o serviço de mototáxi até o máximo de 900 (novecentos) veículos, sendo vedada a transferência da autorização para exploração dos serviços.

§ 5º Atingindo o número máximo de veículos e operadores registrados no cadastro de que trata o parágrafo 4º, serão permitidos novos cadastros na proporção do crescimento populacional, a cada novo censo, de 01 (uma) vaga para cada 100 (cem) novos habitantes, a partir de censo de 2011.

§ 6º Será mantido cadastro reserva para o conhecimento das novas vagas, e nos casos de cancelamento do cadastro por invalidez, morte ou desistência do autorizado.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS

Art. 7º O serviço de Mototáxi consiste exclusivamente do transporte remunerado individual de passageiros por meio de motocicleta, com origem e destino no âmbito da circunscrição do Município do Cabo de Santo Agostinho, sendo prestado exclusivamente por condutor autônomo.

§ 1º O condutor autônomo, doravante denominado Mototaxista, para a prestação do serviço de transporte remunerado individual de passageiros, efetuará o registro de apenas um veículo para a operação.

§ 2º O condutor autônomo não poderá ter qualquer tipo de Autorização, concessão ou prestar serviços referentes a qualquer outra modalidade de transporte ou serviço remunerado autorizado pelo Poder Público.

Art. 8º Fica vedada a utilização do veículo cadastrado como Mototáxi, para:

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

***Presidente*:** *Jandelson Gouveia da Silva* - **Escada**
1º Secretário: *José Severino Ramos de Souza* - **Gameleira**
1º Tesoureiro: *Jadiel Cordeiro Braga* - **São Caetano**
2º Tesoureiro: *José Cavalcanti Alves Júnior* - **Arcoverde**

Conselho Fiscal

Titulares *Gerôncio Antônio Figueiredo Silva* - **Trindade**

Suplentes *Rogério Araújo Leão* - **São José do Belmonte**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

I operar o serviço de transporte remunerado de mercadorias, denominado Motofrete;

II operar o transporte remunerado de escolares, denominado Transporte Escolar;

III prestar serviço em município diferente daquele em que é cadastrado e recebeu autorização de funcionamento.

Art. 9º Compete ao Mototaxista perfazer jornada mínima diária de 06(seis) horas na operação do serviço, em períodos intercalados, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que possua cadastrado Condutor Auxiliar, nos casos previstos nesta Lei para dar continuidade ao trabalho do titular.

Parágrafo único - O cumprimento da jornada de trabalho não poderá ultrapassar aquela admitida na legislação trabalhista, razão pela qual deve o Condutor Auxiliar complementar a jornada executada pelo condutor principal.

Art. 10 A exploração do serviço será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o Mototaxista com a sua regularidade, segurança e qualidade, correndo por conta e risco do mesmo, toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

CAPÍTULO IV – DOS CONDUTORES

Art. 11 O condutor de veículo para ser credenciado como Mototaxista deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I ter idade mínima de vinte e um 21 (vinte e um) anos completos;

II possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A, com registro na CNH de que exerce atividade remunerada;

III apresentar comprovante de residência no Município do Cabo de Santo Agostinho, através de documento hábil, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias e número de telefone para contato;

IV comprovar, através de documento hábil, que reside no Município do Cabo de Santo Agostinho há pelo menos 1 (um) ano;
V ser aprovado em curso especializado, de acordo com Regulamentação do CONTRAN ou cursos reconhecidos de entidades credenciadas junto à SMDS, constando na CNH a especialização;

VI possuir bons antecedentes comprovados através de certidões negativas criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada 5 (cinco) anos;

VII possuir colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, de acordo com regulamentação do CONTRAN;

VIII quanto ao direito de dirigir, não estar penalizado ou cumprindo pena de suspensão, cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, pena decorrente de crimes de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

IX apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV/CLA devidamente atualizado e registrado como de propriedade do Mototaxista titular ou de arrendamento mercantil, desde que seja o arrendatário;

X fornecer declaração atestando que não detém qualquer outra concessão, permissão, autorização ou presta serviços, referente a qualquer outra modalidade de transporte ou serviço remunerado, outorgados por Poder Público, bem como não mantém vínculo empregatício na administração direta ou indireta nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

XI obter junto ao Poder Público Municipal, o alvará de serviço;

XII apresentar documentos que eventualmente possam ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente.

§ 1º Será negado o cadastro e o licenciamento, caso o condutor se encontre com CNH suspensa ou cassada por autoridade competente, bem como se houver mandado de prisão expedido contra o interessado.

§ 2º Quando da renovação da CNH com atividade remunerada, do exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, caberá ao condutor providenciar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a atualização do curso especializado, evitando impedimentos na renovação da sua Autorização para a prestação do serviço Mototáxi.

Art. 12 No processo de credenciamento o Mototaxista Titular poderá apresentar um Condutor Auxiliar, para operação conjunta do veículo, desde que o mesmo atenda a todas as exigências e cumpra os deveres previstos no artigo anterior.

§ 1º Para o credenciamento do Condutor Auxiliar, o mesmo deverá comparecer com o Mototaxista Titular para formalizar a sua solicitação de vinculação.

§ 2º O Mototaxista Titular da Autorização fornecida pelo Município, que utilizar Condutor Auxiliar, deverá cumprir todas as exigências e obrigações previstas na legislação previdenciária.

§ 3º O Mototaxista Titular da Autorização responde solidariamente pelos atos cometidos pelo Condutor Auxiliar, quando do exercício de suas atividades, quer em referência ao cumprimento da legislação de trânsito, como às demais legislações correlatas em vigor.

§ 4º O Mototaxista Titular poderá solicitar formalmente ao órgão gestor municipal a substituição do Condutor Auxiliar, apresentando toda a documentação do novo indicado, de forma que atenda à todas as exigências previstas na presente Lei;

§ 5º O Condutor Auxiliar poderá requerer formalmente junto a SMDS, a sua desvinculação do Mototaxista Titular, ficando ciente que a sua vinculação a um novo Mototaxista só poderá ser analisada, após terem sido atendidas todas as exigências e obrigações previstas na presente legislação, cabendo ao Município comunicar ao DETRAN/PE tal alteração para que conste no sistema de controle.

§ 6º Para a desvinculação do Condutor Auxiliar, o Mototaxista Titular será convocado a registrar a sua ciência do pedido de desligamento e a conseqüente necessidade de substituição da Autorização, indicando ou não Condutor Auxiliar.

Art. 13 Aos Mototaxistas e Condutores Auxiliares compete:

I dispor de 02 (dois) capacetes com viseiras ou óculos de proteção, em cristal transparente, para uso obrigatório do condutor e do passageiro;

II transportar toucas descartáveis para uso do passageiro;

III usar obrigatoriamente, durante a operação do serviço, os equipamentos de proteção e segurança de acordo com a Regulamentação do CONTRAN e legislação complementar.

IV usar obrigatoriamente, durante a operação do serviço, os equipamentos abaixo relacionados, de acordo com as especificações constantes da presente legislação sem prejuízo das normas fixadas pelo Poder Público Municipal:

a) Colete – Fabricado com material de alta resistência, sistema auto sensor de aquecimento e resfriamento termo moldagem e conformação, permitindo maior conforto; o colete deverá ser leve e ergométrico, adaptado ao biotipo do condutor, sem prejuízo à sua resistência e eficiência; o condutor deve manter o colete ajustado e travado ao corpo durante o uso na motocicleta; deverá possui dispositivos retrorrefletivos de acordo com Regulamentação do CONTRAN;

b) Capacete – com viseira ou óculos de proteção, em cristal transparente, contendo o número da Autorização e inscrição da

palavra "TÁXI" de acordo com os modelos e a comunicação visual fixados pelo Município;

c) Vestuário – calças compridas de material resistente, tipo jeans ou brim, camisa de manga e sapatos fechados ou botas, preferencialmente de cano longo;

d) Acessórios – utilização de luvas, cotoveleiras e joelheiras, como acessórios que auxiliam na segurança do condutor minimizando os danos físicos quando da ocorrência de acidentes, bem como da cinta catadióptrica refletiva para uso do passageiro.

§ 1º Para cumprimento do que dispõe o inciso III supra, devem ser observados os modelos e a comunicação visual fixados pelo Município.

§ 2º A viseira ou óculos de proteção em cristal transparente, deverão ser substituídos sistematicamente sempre que apresentarem riscos e arranhões que possam trazer prejuízos à visibilidade do condutor, bem como para garantia na segurança do trânsito.

Art. 14 Além do previsto no artigo anterior, também compete ao Mototaxista Titular manter seguro de vida para o passageiro que estabeleça indenizações em caso de morte acidental, invalidez permanente e invalidez parcial, cujo valor de prêmio do seguro será definido por regulamentação municipal.

CAPÍTULO V – DO USUÁRIO DO SERVIÇO

Art. 15 Será considerado "Usuário do Serviço" para efeito deste Regulamento, o passageiro a ser conduzido em motocicleta pelo serviço MOTOTÁXI.

Art. 16 Os usuários do serviço MOTOTÁXI deverão cumprir às seguintes exigências:

I ser conduzidos individualmente em motocicletas;

II usar obrigatoriamente capacete que pode ser próprio, ou fornecido pelo condutor, com a touca de proteção higiênica individual, descartável.

III ser atendido de acordo com as regras operacionais e de segurança fixadas pela presente Lei e por toda legislação de trânsito em vigor;

IV pagar a tarifa determinada pelo Poder Público Municipal, para a utilização do serviço de transporte, podendo inclusive exigir recibo do pagamento da tarifa.

V acatar as proibições constantes do Art. 29 da presente Lei.

VI solicitar a apresentação da Autorização antes de iniciar a viagem.

Parágrafo único - O usuário poderá apresentar à SMDS reclamações e sugestões referentes à prestação do serviço MOTOTÁXI.

CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO, CONTRATO E AUTORIZAÇÃO

Art. 17 Para o exercício da atividade de Mototáxi faz-se necessário o cadastramento do condutor pela SMDS, que além de atender as exigências especificadas nesta Lei, nos incisos do Art. 11, deverá apresentar os seguintes documentos, em original e cópia:

I Carteira Nacional de Habilitação- CNH;

II Cédula de Identidade (RG), inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e título de eleitor;

III apresentar documento hábil comprovando que reside no Município do Cabo de Santo Agostinho há pelo menos 01 (um) ano;

IV relatório de pontuação da CNH fornecido pelo DETRAN da unidade de federação onde a CNH foi expedida, através de extrato das infrações de trânsito e respectiva pontuação;

V certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;

VI 2 (duas) fotos 3x4 atualizadas;

VII documento de identificação da motocicleta utilizada em serviço (CRLV);

VIII certificado comprobatório de aprovação em curso especializado regulamentado pela Coordenação do CONTRAN, conforme resolução 350, de 14 de junho de 2010 da lavra deste órgão, ou cursos reconhecidos de entidades credenciadas junto à SMDS;

IX outros documentos que eventualmente possam ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente;

Parágrafo único – Será negado o cadastro e o licenciamento, caso o condutor se encontre com CNH suspensa ou cassada por autoridade competente.

Art. 18 O Município do Cabo de Santo Agostinho, após aprovação da documentação referente ao veículo e condutor do serviço MOTOTÁXI, comunicará a aprovação ao DETRAN/PE, para que possa ser efetuada a mudança da categoria do veículo.

Parágrafo único - O Município do Cabo de Santo Agostinho só concluirá o processo, após a comunicação do DETRAN-PE de efetivação da alteração da categoria do veículo e a realização de vistoria e inspeção veicular.

Art. 19 Atendidas todas as exigências tanto para o veículo como para o seu condutor, será firmado um contrato de prestação do serviço e o Município do Cabo de Santo Agostinho que expedirá a "Autorização" para que o Mototaxista comece a exercer suas atividades.

§ 1º A Autorização do veículo para o serviço MOTOTÁXI poderá ser concedida com prazo de validade máximo de até 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que seja efetuada atualização cadastral anual do condutor e do veículo, sem prejuízo da exigência das inspeções semestrais, e devidamente registrada na referida Autorização.

§ 2º O veículo, com anotação do serviço "MOTOTÁXI", que não efetuar atualização cadastral anual da Autorização terá seu cadastro bloqueado até a sua regularização, ou quando apresentar solicitação de exclusão do serviço, deverá ser comprovada a descaracterização do veículo, para retorno à Categoria PARTICULAR, com devolução da Autorização, se for o caso.

§ 3º A Autorização e atualização cadastral deverá ocorrer de acordo com o Calendário de Licenciamento de Veículos Usados instituído pelo DETRAN/PE para o Estado, desde que cumprida a exigência de inspeção veicular, para servir de elemento facilitador do controle e fiscalização.

§ 4º É vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, quer por morte, incapacidade física ou mental permanente ou ainda desistência, da Autorização concedida pelo Poder Municipal para prestação do serviço MOTOTÁXI.

§ 5º Na Autorização constarão os dados referentes ao veículo e condutores, prazo de validade e o número do contrato firmado, nome dos Mototaxistas Titular e Auxiliar (se for o caso) e número do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH.

§ 6º A Autorização para o exercício da atividade de MOTOTÁXI deverá ser obtida junto ao Poder Público Municipal e será considerada documento de porte obrigatório durante a prestação dos serviços.

§ 7º Independentemente da data de solicitação para o início da prestação do serviço MOTOTÁXI, as inspeções veiculares semestrais

para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e os estabelecidos na presente legislação, serão sempre realizados de acordo com o calendário do órgão competente.

Art. 20 O Município poderá, a qualquer tempo, revisar os parâmetros fixados, além de inserir modificações em quaisquer características que tenha estabelecido para a prestação do serviço, objetivando melhor atender às necessidades e conveniências dos usuários, do poder concedente e dos autorizados, desde que não venha a ferir as diretrizes fixadas no presente documento, não cabendo aos Mototaxistas direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - As modificações e alterações previstas no caput deste artigo serão precedidas de pesquisas e estudos técnicos, bem como de avaliações de seus reflexos econômicos e sociais, desenvolvidas pelo Poder Concedente da Autorização.

CAPÍTULO VII – DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 21 O Município do Cabo de Santo Agostinho disponibilizará estacionamentos específicos regulamentados para as motocicletas que efetuam o serviço MOTOTÁXI, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às exigências do trânsito e da legislação em vigor, com detalhamento do número de veículos que podem estacionar.

§ 1º Não serão destinadas para uso como estacionamentos áreas que venham a interferir nos deslocamentos dos cidadãos por estarem muito próximas às esquinas, cruzamentos de grande movimentação, calçadas, ilhas, próximos a paradas/estacionamentos de outras modalidades de transporte e nos acostamentos de rodovias.

§ 2º É proibida a utilização, como ponto de espera para angariar passageiros, de vagas de estacionamento regulamentado comum, não específico para MOTOTÁXI.

§ 3º O uso dos estacionamentos regulamentados será exclusivo para os Mototaxistas que possuirem Autorização fornecida pelo Município.

Art. 22 Qualquer estacionamento poderá a todo o tempo e a juízo do Poder Público, ser extinto, transferido, modificado, podendo ainda ser reduzido ou ampliado o número de vagas a ele vinculado.

Art. 23 Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem, desobediência aos dispositivos legais regulamentares ou alteração das características originais do estacionamento implicará na aplicação de penalidades cabíveis aos infratores.

Art. 24 A prioridade de saída para atendimento ao passageiro levará em consideração a ordem de chegada do veículo no estacionamento.

§ 1º É proibida a recusa de atender usuário para uma viagem, estando na vez de atendimento, salvo se em cumprimento ao que estabelece o art.29 desta Lei e se o passageiro demonstrar atitude ou comportamento suspeito, bem como apresentar sinais de estar sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, ou que seja portador de alguma doença infecto-contagiosa aparente.

§ 2º Caso o passageiro, de forma expressa ou por livre iniciativa, optar por veículo ou condutor que esteja em outra posição nas vagas de estacionamento, será desconsiderada a prioridade do condutor que está na primeira posição, assegurando-se o direito de escolha do usuário.

§ 3º Quando estacionados os Mototaxistas que se encontrarem nas duas primeiras posições deverão estar sempre aptos ao pronto atendimento.

§ 4º Caso necessite se afastar do veículo para realizar algum tipo de atividade, deverá providenciar o deslocamento da motocicleta para a última posição do estacionamento.

§ 5º As motocicletas poderão efetuar embarque e desembarque fora dos pontos de paradas oficiais de MOTOTÁXI, quando solicitado pelo passageiro, desde que sejam obedecidas as legislações de trânsito e transporte do Município, não interferindo ou prejudicando os demais usuários dos outros tipos de transporte, e não sejam próximas às esquinas, cruzamentos de grande movimentação, calçadas, ilhas, próximos a paradas/estacionamentos de outras modalidades de transporte e nos acostamentos de rodovias.

CAPÍTULO VIII – DOS VEÍCULOS

Art. 25 A motocicleta de propriedade de condutor autônomo ou de pessoa jurídica já existente na forma do § 3º do art. 1º, para ser cadastrada e operar no serviço, deverá atender aos seguintes requisitos:

I estar registrada como veículo de passageiros e emplacada no Município do Cabo de Santo Agostinho, na categoria de aluguel;

II possuir Certificado de Registro de Veículo – CRV indicando ser o mesmo de propriedade do Mototaxista titular ou de arrendamento mercantil, desde que seja o arrendatário;

III estar registrado no DETRAN/PE, com a indicação de que o Município autorizador é o mesmo de residência e operação do Mototaxista titular;

IV Ser de cor vermelha, identificada na padronização estabelecida pela SMDS, podendo ser adesivada, desde que devidamente autorizada pelo DETRAN/PE;

V estar equipada com:

a) alças metálicas nas laterais e traseira para apoio e segurança do passageiro;
b) cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro;
c) equipamento protetor de membros inferiores e motor do veículo(mata cachorro), fixado em sua estrutura, conforme Regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;
d) aparador de linha, fixado na extremidade do guidon, conforme regulamentação do CONTRAN;
e) número de cilindradas variável entre cento e vinte e cinco (125) e duzentas e cinquenta (250);
f) motoxímetro ou outro dispositivo legal hábil aprovado por órgão competente, quando for o caso.

VI ser aprovado em inspeção veicular e/ou vistoria semestral realizada pelo DETRAN/PE;

VII manter as carcterísticas de fábrica, ou alterações que tenham sido devidamente aprovadas e regularizadas junto ao DETRAN/PE;

VIII possuir os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB, legislação complementar e órgão gestor em vigor;

IX utilizar placa traseira de identificação com película retro-refletiva, conforme disposições do CONTRAN;

X outros exigidos em legislação pertinente.

§ 1º Para operar no serviço o limite de vida útil do veículo é de 03 (três) anos, considerando o ano de fabricação do veículo.

§ 2º Atingindo o limite máximo de 03(três) anos, a motocicleta deverá ser substituída por outra mais nova em pelo menos 02(dois) anos, cujo procedimento deverá ocorrer até a data de realização da próxima Autorização e/ou licenciamento da atividade.

§ 3º A contagem de prazo de vida útil do veículo terá como termo inicial o ano seguinte ao de sua fabricação, especificado no CRLV.

Art. 26 As motocicletas inspecionadas semestralmente para aferição das condições de segurança e confiabilidade do veículo serão também

vistoriadas com o propósito de aferir as características fixadas à espécie, especialmente no que concernem àquelas originais de fábrica ou aprovadas e autorizadas pelo DETRAN/PE, os equipamentos obrigatórios, a identificação e caracterização padrão.

§ 1º Independentemente das inspeções veiculares e vistorias já previstas na legislação pertinente e neste Regulamento, poderão ser realizadas vistorias e inspeções extraordinárias, a qualquer tempo, a critério do Poder Público Estadual e Municipal;

§ 2º As motocicletas reprovadas em inspeção veicular e/ou vistorias terão sua Autorização recolhida e o serviço suspenso até sanadas as irregularidades.

Art. 27 Para substituição da motocicleta cadastrada, deverá ser comprovada através de vistoria a sua completa descaracterização, inclusive com substituição da placa de aluguel por particular, ou apresentação de documentação hábil comprobatória da impossibilidade de ser a mesma submetida à vistoria (furto, roubo, perda total), bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.

§ 1º A motocicleta substituta só poderá ser submetida à vistoria e inspeção veicular para cadastramento e Autorização de operação do serviço MOTOTÁXI, após o cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Correrão por conta do Mototaxista titular todas as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam suas causas.

CAPÍTULO IX – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 28 Constituem deveres e obrigações do Mototaxista e Condutor Auxiliar, no cumprimento de suas funções:

I cumprir e fazer cumprir a presente legislação e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço emitidas pelo órgão gestor municipal;

II prestar os serviços com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

III recolher a motocicleta em caso de defeito mecânico que ponha em risco a segurança no trânsito;

IV trazer consigo todos os documentos de porte obrigatório para a condução de veículo automotor, assim considerado pelo CTB e aqueles instituídos para a operação do serviço MOTOTÁXI;

V tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público e os agentes de fiscalização e administrativos;

VI conduzir a motocicleta com cautela e segurança;

VII atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro em locais permitidos;

VIII prestar informações aos usuários sobre itinerários, tempo de viagem, tarifa e Autorização;

IX prestar com a regularidade estipulada as informações estabelecidas pelo órgão gestor municipal, bem como preencher documentos e formulários solicitados;

X usar o vestuário e os equipamentos padronizados pelo órgão gestor municipal, mantendo-os limpos e em boas condições de uso;

XI abster-se de cobrança ou devolver o valor da tarifa paga, na hipótese de interrupção da viagem, por motivo alheio a vontade do passageiro, devendo sempre que possível, providenciar outro MOTOTÁXI;

XII adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pelo órgão gestor no prazo estabelecido;

XIII comunicar ao órgão gestor municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações cadastrais, atualizando o endereço, no caso de mudança de residência;

XIV descaracterizar a motocicleta a ser substituída ou baixada, apresentando-a para vistoria junto ao DETRAN/PE;

XV manter as características fixadas para o veículo e/ou alteradas e regularizada junto ao DETRAN/PE;

XVI acatar e cumprir as normas e determinações do órgão gestor municipal e dos seus agentes de fiscalização e administrativos, quando estes estiverem no exercício de suas atividades;

XVII participar de programas e cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento para prestação do serviço, além dos cursos e capacitações obrigatórios;

XVIII estacionar o veículo sempre em local adequado e permitido, segundo especificações municipais e legislação pertinente;

XIX renovar o cadastro dentro dos prazos fixados, de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão gestor municipal e legislação pertinente em vigor;

XX responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, bem como as decorrentes da aquisição/substituição da motocicleta e equipamentos, com o propósito de garantir os níveis de qualidade, segurança e continuidade do serviço;

XXI submeter a motocicleta, dentro dos prazos fixados, às inspeções e vistorias que lhes forem determinadas, recebendo o selo referente ao semestre de inspeção;

XXII substituir a motocicleta quando esta atingir o limite de vida útil estabelecida nesta legislação;

XXIII utilizar na motocicleta somente combustível permitido pela legislação em vigor.

Art. 29 Constitui proibição aos Mototaxistas e Condutores Auxiliares:

I transportar mais de um passageiro;

II permitir o transporte de passageiro portando volume de dimensões que comprometam a segurança no trânsito;

III permitir que usuário, durante o trajeto, esteja fumando ou ocupando as mãos, portando ou ingerindo alimentos ou bebidas;

IV transportar passageiro que esteja demonstrando claros sinais de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância psicoativa que determine dependência;

V permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;

VI fumar na motocicleta quando a estiver conduzindo;

VII portar qualquer tipo de arma em serviço;

VIII ceder ou transferir, seja a que título for, a Autorização fornecida pelo Município em que opera;

IX abandonar a motocicleta:

a) impossibilitando a ação da fiscalização;

b) em estacionamento específico regulamentado por tempo superior a 15 (quinze) minutos, durante o horário de prestação do serviço;

X aliciar ou permitir o aliciamento de passageiros, propiciando concorrência desleal;

XI apresentar documentação falsa, adulterada ou informações falsas com fins de cadastro ou sua renovação, bem como para burlar a ação da fiscalização;

XII cobrar tarifa diferente da estabelecida pelo Poder Executivo Municipal;

XIII cobrar tarifa cujo valor não seja aferido por meio de taxímetro, ou outro equipamento similar aprovado por órgão competente ou pela tabela tarifária;

XIV negar o fornecimento de recibo de pagamento ou apresentação da Autorização, sempre que solicitado pelo passageiro;

XV utilizar motocicleta não regularizada junto ao órgão gestor municipal;

XVI consertar ou reparar motocicleta na via pública;

XVII dar fuga à pessoa perseguida por autoridades policiais sob acusação de prática de crime;

XVIII deixar de portar ou recusar a exibir os originais dos documentos obrigatórios quando solicitados pela fiscalização ou evadir-se quando por ela abordado;

XIX desacatar ou ameaçar servidores do órgão gestor municipal no exercício da função, bem como provocar danos ao patrimônio público;

XX interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência do órgão gestor municipal ou por período superior ao autorizado;

XXI interromper a viagem, exceto nos casos previstos no presente regulamento ou por força maior;

XXII manter em operação motocicleta impedida de operar o serviço por determinação do órgão gestor municipal;

XXIII atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em locais proibidos, tais como: próximo às esquinas, no meio da faixa de rolamento,cruzamentos de grande movimentação, calçadas, ilhas, próximos a paradas/estacionamentos de outras modalidades de transporte e nos acostamentos de rodovias;

XXIV operar o serviço:

a) sem os equipamentos de segurança exigidos na legislação de trânsito, e nas normas municipais, tais como: colete, capacetes, touca higiênica e outros que vierem a ser exigidos;

b) em locais/ estacionamentos não regulamentados pelo órgão gestor municipal;

c) sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

d) com motocicleta cuja placa de identificação encontrar-se adulterada, amassada ou dobrada, bem como desprovida de condições de legibilidade e visibilidade;

e) com a utilização de camisa sem mangas, shorts, descalço ou com calçados em desacordo com o estabelecido na alínea "c" inciso IV do art. 13 desta legislação.

XXV portar, quando em serviço, documentação obrigatória irregular e/ou com validade vencida;

XXVI recusar o transporte de passageiros, salvo nos casos admitidos nesta Lei ou por comprovada força maior;

XXVII executar o transporte remunerado de mercadorias;

XXVIII transportar o passageiro:

a) acomodado fora do assento original da motocicleta;

b) sem estar usando o capacete;

c) usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes.

XXIX transportar ou permitir o transporte de:

a) armas;

b) drogas ilegais;

c) explosivos;

d) inflamáveis ou produtos perigosos.

XXX tumultuar, perturbar ou criar quaisquer obstáculos ou transtornos no exercício da atividade;

XXXI utilizar a motocicleta para quaisquer outros fins não autorizados pelo órgão gestor municipal;

XXXII utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização da motocicleta em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

XXXIII veicular publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza sem Autorização do órgão gestor municipal ou de forma diversa da Autorizada;

XXXIV abastecer o veículo quando estiver transportando usuário do serviço MOTOTÁXI.

Parágrafo único - É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, moralidade, higiene, cortesia e impessoalidade.

Art. 30 Constituem proibição aos Usuários do Serviço:

I transportar armas, drogas ilegais, explosivos e inflamáveis ou produtos perigosos;

II ficar acomodado fora do assento original da motocicleta;

III usar traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes, ou deixar de usar o capacete;

IV portar volume de dimensões que comprometam a segurança no trânsito;

V efetuar pedido de embarque e desembarque em locais proibidos;

VI ocupar as mãos portando alimentos ou bebidas durante o trajeto;

VII fumar quando estiver sendo transportado na motocicleta;

VIII pagar tarifa diferente daquela fixada para o percurso.

CAPÍTULO X – DA DESISTÊNCIA DOS SERVIÇOS

Art. 31 É facultado ao Mototaxista Titular desistir da Autorização sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direitos de qualquer natureza, seja a que título for, devendo o mesmo, no ato da formalização da desistência, devolver ao órgão gestor municipal toda documentação que autorizou a execução do serviço.

§ 1º A desistência de que trata o caput deste artigo permitirá compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da Autorização pelo Poder Público Municipal, que de imediato comunicará ao DETRAN/PE para providenciar o registro de restrição no cadastro do veículo.

§ 2º A desistência somente será consolidada pelo órgão gestor municipal após ser comprovada a descaracterização do veículo, para retorno à Categoria PARTICULAR, após efetivada a baixa de cadastro e quitação de todos os débitos inerentes à prestação dos serviços;

§ 3º O Mototaxista Titular que desistir formalmente da Autorização somente poderá operar o serviço novamente, quando de uma nova seleção por parte do Poder Público Municipal.

Art. 32 Caso o Mototaxista decida desistir da prestação do serviço MOTOTÁXI terá que adotar os seguintes procedimentos para baixa no cadastro:

I apresentar ao órgão gestor municipal solicitação por escrito da desistência da sua Autorização;

II apresentar a quitação de todos os débitos porventura existentes perante o Poder Público;

III devolver todos os documentos originais que autorizam a operação dos serviços;

IV comprovar a descaracterização da motocicleta e modificação junto ao DETRAN/PE do registro e da placa da Categoria Aluguel para Particular.

Art. 33 A baixa de cadastro de Condutor Auxiliar poderá ser requerida diretamente pelo interessado ou, pelo Mototaxista Titular ao qual se encontra vinculado, observado, no que couber, o disposto no Art. 32 supra, constando a assinatura dos interessados.
Art. 34 Caso o Mototaxista deixe de operar o serviço por mais de 15 (quinze) dias sem comunicar ao órgão gestor municipal a sua suspensão ou desistência, será considerado abandono, sendo passível a abertura de processo de cassação da Autorização.

CAPÍTULO XI – DA PUBLICIDADE

Art. 35 Fica vedada a publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza, exceto quando autorizada pelo Poder Público Municipal, a ser veiculada apenas nos coletes e/ou vestimentas, desde que não interfiram ou desvirtuem as identificações estabelecidas na regulamentação municipal e do CONTRAN.

CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS

Art. 36 O sistema tarifário do serviço de mototáxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Concedente ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos serviços delegados e fiscalizar as condições indispensáveis à prestação do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua adequada e eficiente.

§ 2º As planilhas de cálculos e custos do serviço de mototáxi serão elaboradas pelo órgão gestor e servirá de referência para deliberação e fixação da tarifa.

§ 3º As planilhas de cálculos e custos serão submetidas a estudo para verificação da viabilidade de atualização tarifária, sempre que se julgue necessário.

§ 4º Enquanto o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO não emitir laudo de conformidade para utilização de taxímetro ou outro equipamento similar em motocicleta, a tarifa será aferida por meio de tabela, que será afixada em diversos pontos estratégicos do Município, para consulta pelos usuários, além de ser documento que deve estar de posse do Mototaxista para apresentá-lo ao passageiro sempre que solicitado.

§ 5º O equilíbrio econômico-financeiro será obtido mediante:

I tarifa justa, revista periodicamente;

II não imposição de obrigações acessórias sem cobertura de custo do executante;

III não instituição de serviços deficitários provocados pelo excesso de autorizações incompatíveis com o tamanho e capacidade do município;

IV boa conservação das vias de tráfego utilizadas pelo sistema.

§ 6º Haverá o acréscimo de uma unidade tarifária quando o serviço for prestado em horário noturno, domingos ou feriados.

§ 7º Horário noturno, para efeito desta Lei, é o compreendido entre as 20h (vinte horas) de um dia e 6h (seis horas) do dia seguinte.

§ 8º O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens dentro da zona urbana e que ultrapassem seu limite, bem como para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.

CAPÍTULO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 A fiscalização dos serviços será exercida por agentes de fiscalização da autoridade municipal e/ou agentes credenciados mediante convênio, ou através de equipamentos eletrônicos devidamente regulamentados.

Art. 38 Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Art. 39 Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulário próprio, conforme o que estabelece o CTB e normas regulamentares.

Art. 40 A ação fiscalizadora mencionada nos artigos supra deste capítulo são referentes ao transporte, por descumprimento às normas constantes do presente instrumento e legislação pertinente, não invalidando a constatação e lavratura de auto de infração de trânsito, por descumprimento do que estabelece o CTB, notadamente os Artigos: 230, incisos V, IX, X e XII; 231, inciso VIII; 232 e 244, incisos I, II e IX, e legislação complementar.

Parágrafo único - Constatado pela fiscalização o uso indevido da Autorização, ou a não realização das inspeções semestrais será considerado para todos os efeitos, "NÃO AUTORIZADO" para o serviço MOTOTÁXI, aplicando-se para fins de fiscalização o disposto no Art. 232 do CTB.

Art. 41 A fiscalização do Órgão Gestor observará:

I a conduta do autorizatário;

II as condições eletromecânicas, de higiene, de conservação, de funcionamento e de segurança do veículo, além da identificação e caracterização padrão, entre outros julgados necessários;

III o porte dos originais da documentação e uso dos equipamentos obrigatórios, devidamente identificados e padronizados;

IV outros aspectos que se fizeram necessários.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I – DAS INFRAÇÕES

Art. 42 Serão consideradas infrações de transporte e os condutores penalizados quando da inobservância a qualquer preceito constante deste instrumento:

§ 1º Serão consideradas infrações leves cumulada com a aplicação de multa conforme art. 44 da presente Lei:

I Atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em local proibido;

II Consertar ou reparar a motocicleta na via pública;

III Conduzir a motocicleta sem cautela e segurança;

IV Prestar informações erradas aos usuários sobre itinerários, tempo de viagem e tarifa;

V Abandonar a motocicleta em estacionamento específico regulamentado para o serviço, por tempo superior a 15 (quinze) minutos;

VI Deixar de tratar com polidez e urbanidade os passageiros, os prepostos do órgão gestor municipal e o público em geral;

VII Transportar passageiro que esteja usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes.

VIII Efetuar abastecimento da motocicleta quando estiver transportando usuário do serviço.

§ 2º Serão consideradas infrações médias cumulada com aplicação de multa conforme art. 44 da presente Lei :

I aliciar ou permitir o aliciamento de passageiros, propiciando concorrência desleal;

II não portar os originais dos documentos obrigatórios;

III operar o serviço em locais/estacionamentos não regulamentados pelo órgão gestor municipal;

IV portar, quando em serviço, documentação obrigatória irregular e/ou com validade vencida;

V transportar passageiro acomodado fora do assento original da motocicleta;

VI tumultuar, perturbar ou criar quaisquer obstáculos ou transtornos no exercício da atividade;

VII utilizar a motocicleta para transporte remunerado de mercadorias e/ou de escolares, e ainda para quaisquer outros fins não autorizados pelo órgão gestor municipal;

VIII permitir o transporte de animais, plantas além daqueles que possam comprometer a segurança no trânsito;

IX utilizar na motocicleta combustível não autorizado pela legislação em vigor;

X usar vestuário e equipamentos fora dos padrões estipulados pelo órgão gestor municipal, ou sem os manter limpos e em boas condições de uso;

XI utilizar capacete com viseira ou óculos de proteção que não estejam apresentando boas condições de visibilidade;

XII não substituir a motocicleta quando esta atingir o limite de vida útil estabelecida nesta legislação;

XIII negar o fornecimento de recibo de pagamento quando solicitado pelo passageiro;

XIV fumar quando em serviço na motocicleta;

XV veicular publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza que não tenha sido aprovada pelo órgão gestor municipal.

§ 3º Serão consideradas infrações graves cumulada com aplicação de multa conforme o art. 44 da presente Lei :

I abster-se de devolver o valor da tarifa paga, na hipótese de interrupção da viagem;

II transportar passageiro portando volume de dimensões que comprometam a segurança no trânsito.

III operar o veículo fora das especificações previstas para: capacete, viseira ou óculos de proteção, colete e vestuário;

IV recusar a exibir os originais dos documentos obrigatórios quando solicitados pela fiscalização;

V deixar de comunicar ao órgão gestor municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações cadastrais;

VI não prestar as informações solicitadas pelo órgão gestor municipal, bem como não preencher documentos e formulários solicitados;

VII não participar de programas e cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento para prestação do serviço, exigidos pelo poder concedente;

VIII não atender ao pedido de embarque ou desembarque de passageiro em locais permitidos, ou interromper a viagem antes de concluída;

IX manter em operação, motocicleta em caso de defeito mecânico que ponha em risco a segurança no trânsito;

X permitir que o usuário, durante o trajeto, esteja fumando ou ocupando as mãos portando e/ou ingerindo alimentos ou bebidas;

XI transportar passageiro que esteja sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

XII utilizar em serviço motocicleta não regularizada junto ao órgão gestor municipal;

XIII cobrar tarifa diferente da estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, ou cujo valor não seja aferido por meio de taxímetro, ou outro equipamento similar aprovado por órgão competente ou pela tabela tarifária;

XIV não renovar o cadastro dentro dos prazos fixados, de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão gestor municipal e legislação pertinente em vigor;

XV não submeter a motocicleta, dentro dos prazos fixados, às vistorias e inspeções que lhes forem determinadas.

§ 4º Serão consideradas infrações gravíssimas cumulada com aplicação de multa conforme o art. 44 da presente Lei:

I operar o serviço sem os equipamentos de segurança exigidos na legislação em vigor;

II descumprir, desacatar as normas e determinações do órgão gestor municipal ou ameaçar seus servidores, quando no exercício da função, bem como provocar danos ao patrimônio público;

III permitir que condutor não regularizado junto ao órgão gestor municipal, conduza a motocicleta para o serviço MOTOTÁXI;

IV abandonar a motocicleta para impossibilitar a ação fiscalizadora;

V interromper a prestação dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias sem Autorização do órgão gestor municipal ou por período superior ao autorizado;

VI operar o serviço com motocicleta cuja placa de identificação encontrar-se adulterada, amassada ou dobrada, bem como desprovida de condições de legibilidade e visibilidade;

VII apresentar documentação falsa, adulterada ou informações falsas com fins de cadastro ou sua renovação, bem como para burlar a ação fiscalizadora;

VIII operar o serviço sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;
IX transportar ou permitir o transporte de: armas, drogas ilegais, explosivos e inflamáveis ou produtos perigosos;

X transportar mais de um passageiro, excedendo a lotação permitida;

XI utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização da motocicleta em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

XII manter em operação motocicleta impedida de operar o serviço por determinação do órgão gestor municipal;

XIII transportar o passageiro que não esteja utilizando o capacete;

XIV não descaracterizar ou apresentar para vistoria a motocicleta que será substituída ou excluída do cadastro.

§ 5º Será considerada infração gravíssima, com multa pecuniária agravada em 10 (dez) vezes:

I condutor não autorizado operando motocicleta cadastrada efetuando transporte individual remunerado de passageiros;

II condutor autorizado operando motocicleta não cadastrada efetuando transporte individual remunerado de passageiros;

§ 6º O cálculo da gravidade de uma penalidade se dará através da multiplicação do valor específico da multa pelo fator de agravamento.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 43 Pelo não cumprimento das disposições normativas vigentes, em especial às constantes da presente Lei, e demais fixadas pelo Poder Público Municipal, serão aplicadas aos condutores infratores as seguintes penalidades:

I advertência por escrito quando, pela primeira vez durante a vigência do contrato, for constatado o cometimento de uma infração leve;

II multa, será aplicada quando do cometimento de qualquer infração, seja ela leve, média, grave ou gravíssima;

III suspensão da Autorização do serviço;

IV cassação ou descredenciamento da Autorização do serviço;

V apreensão do veículo sempre que ficar configurada atividade irregular, ou a falta de Autorização ou de equipamentos e/ou acessórios obrigatórios, tanto para o veículo como para o condutor, respondendo também pela falta dos equipamentos de uso obrigatório do passageiro.

§ 1º Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue ao condutor infrator no ato da sua lavratura, ou enviada por remessa postal ou qualquer outro meio hábil que assegure ciência do operador/infrator ou, ainda, através de divulgação pública pelo Município.

Art. 44 As infrações punidas com multa classificam-se de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em UFM:

I leve: punida com multa de valor correspondente a 40 UFM's;

II média: punida com multa de valor correspondente a 70 UFM's;

III grave: punida com multa de valor correspondente a 150 UFM's;

IV gravíssima: punida com multa de valor correspondente a 250 UFM's.

§ 1º No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em vinte por cento (20%).

§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador é o previsto em cada infração.

Art. 45 As penalidades de advertência, suspensão, cassação ou descredenciamento da Autorização do serviço e a apreensão do veículo serão aplicadas por decisão fundamentada do gestor municipal, em processo administrativo, sendo assegurado ao infrator direito a ampla defesa.

§ 1º A advertência por escrito poderá ser aplicada através de notificação/orientação, desde que a irregularidade constatada possa ser sanada, sem colocar em risco a operação do serviço, o condutor, passageiros e/ou terceiros, e o gestor municipal entender esta medida como mais educativa.

§ 2º A aplicação da advertência por escrito exime o condutor da responsabilidade do pagamento do valor monetário correspondente à multa.

§ 3º Quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações lhes serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 46 O Auto de Infração de Transporte de que trata o Art. 43 desta Lei, conterá no mínimo as seguintes informações:

I número de identificação do operador no órgão gestor municipal, quando for o caso;

II caracteres alfanuméricos da placa de identificação;

III marca e modelo da motocicleta;

IV descrição sucinta da ocorrência e indicação do dispositivo regulamentar infringido;

V local do cometimento da infração, com pontos de referência, hora, dia, mês e ano;

VI assinatura ou rubrica e o código de identificação do agente de fiscalização que o lavrou;

VII assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º A lavratura do Auto de Infração de Transporte independe de testemunha, responsabilizando-se o agente de fiscalização autuador pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Art. 47 Quando não for entregue a via do condutor no ato da autuação, a citação far-se-á:

I por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, com prova de recebimento;

II por divulgação pública pelo Município, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I deste artigo.

Art. 48 Considerar-se-á a citação:

I na data do registro do cometimento da infração, quando o infrator assinar o Auto de Infração;

II na data do recebimento, por via postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação à agência postal;

III 30 (trinta) dias após a divulgação pública realizada pelo Município, se este for o meio utilizado.

Art. 49 A ciência do cometimento das infrações serão consideradas válidas na forma descrita no Artigo 45, aplicando-se igualmente o disciplinado no Artigo 44, ambos desta Lei.

Art. 50 As autuações e penalidades mencionadas nos artigos anteriores não impedem ou invalidam àquelas provenientes dos órgãos executivos de trânsito estaduais, rodoviários e municipais, quando da constatação do cometimento de infração às normas vigentes na legislação de trânsito.

Art. 51 O órgão gestor municipal cassará a Autorização para o serviço MOTOTÁXI, sem indenização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, em especial quando o condutor:

I executar o serviço MOTOTÁXI estando suspenso;

II utilizar o veículo para prática de crime ou contravenção;

III operar o serviço sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

IV for denunciado em ação penal, pela prática de um dos seguintes crimes: furto, receptação dolosa, estelionato, roubo, extorsão, seqüestro ou cárcere privado, extorsão mediante seqüestro, atentado violento ao pudor, rapto violento, estupro, quadrilha ou bando, tráfico de drogas e crimes contra a economia popular, entre outros;

V agredir, moral ou fisicamente, usuários dos serviços ou os agentes de fiscalização e administrativos;

VI deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;

VII estiver utilizando nos serviços motocicleta definitivamente impedida de transitar;

VIII reiteradamente descumprir as normas prescritas neste instrumento;

IX quando a Autorização for obtida através de processo fraudulento ou irregular;

X quando for constatado o abandono do serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias ou por período superior ao autorizado.

§ 1º A cassação prevista neste artigo será tratada em processo administrativo especialmente iniciado para este fim, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa, que será notificado nos mesmos termos previstos nos Artigos 45 e 46 ou por divulgação pública pelo Município.

§ 2º O Mototaxista que tiver cassada a sua Autorização somente poderá pleitear nova Autorização após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, caso seja aberto novo processo seletivo e atenda à todas as exigências constantes do presente Regulamento ou em legislação própria.

Art. 52 A SMDS, por intermédio dos agentes de fiscalização, adotará as seguintes medidas administrativas:

a) impedimento operacional;

b) apreensão da motocicleta;

c) recolhimento da Autorização do transporte na modalidade MOTOTÁXI.

§ 1º Nos casos previstos de impedimento operacional, a mesma somente voltará a operar o serviço após vistoria, realizada pelo DETRAN/PE, atestando a correção da irregularidade que lhe deu causa.

§ 2º Nos casos de infração que seja aplicável as medidas administrativas de apreensão e impedimento operacional, caberá ao servidor competente, de imediato, recolher a Autorização, conforme especificado em cada infração.

§ 3º As medidas administrativas previstas neste artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste instrumento, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 53 Os condutores, autorizados ou não, conduzindo motocicletas não cadastradas no serviço MOTOTÁXI e, flagrados operando o serviço serão considerados clandestinos e terão as motocicletas apreendidas e encaminhadas ao depósito público.

Art. 54 A liberação das motocicletas apreendidas que estejam devidamente cadastradas, somente ocorrerá depois de comprovada a correção da irregularidade que lhe deu causa (quando for o caso) e mediante o pagamento das despesas com remoção e estada, além das multas impostas e de outros encargos previstos em Lei.

Parágrafo único - A restituição das motocicletas apreendidas nas condições descritas no artigo anterior somente ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa gravíssima agravada em 10 (dez) vezes, das despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em legislação pertinente.

Art. 55 As motocicletas apreendidas pela inobservância desta legislação, não reclamadas por seus proprietários dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apreensão, serão levadas à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

CAPÍTULO XV – DAS DEFESAS E RECURSOS

Art. 56 As penalidades previstas nos incisos do Art. 43 poderão ser alvo de defesa por parte do proprietário do veículo e/ou condutor infrator em processo administrativo, assegurando-se o direito de ampla defesa.

Art. 57 Caberá ao órgão gestor municipal designar representantes para análise e emissão de parecer, nos casos de apresentação de defesa pelo notificado, que não poderão compor a junta de recurso prevista no Art. 63 desta Lei.

Art. 58 De posse da notificação da autuação, o notificado poderá impetrar recurso, que será considerado a primeira instância do recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação, apresentando a defesa por escrito ao órgão gestor municipal que analisará o pleito e emitirá decisão.

Art. 59 O recurso de impugnação do notificado deverá ser apresentado junto ao órgão gestor municipal contendo:

I a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II a qualificação do impugnante;

III os motivos de fato e de direito em que se fundamenta.

Parágrafo único - Compete ao impugnante instruir o processo, com os documentos destinados a provar as alegações.

Art. 60 - A decisão da autoridade julgadora consistirá em:

I aplicação das penalidades correspondentes;

II arquivamento do processo, através do deferimento;

III não acatamento do recurso, considerando-o inadmissível, quer por decurso de prazo, por ter sido impetrado fora do prazo estabelecido no Art. 59 do presente Regulamento; quer considerando-o ilegítimo, quando houver falha na comprovação da legitimidade do recorrente ou do seu representante legal.

§ 1º Julgada procedente a defesa apresentada, no caso de apreensão de motocicleta cadastrada, serão restituídos os valores porventura pagos pelo autorizatário, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.

§ 2º Julgada procedente a defesa apresentada, no caso de motocicleta e condutor não cadastrados no serviço, serão restituídos ao proprietário do veículo os valores porventura pagos, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.

Art. 61 Não sendo apresentada a impugnação, será declarada a revelia do infrator.

Parágrafo único - Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

Art. 62 Para analisar os recursos impetrados contra resultado emitido pelo representante do órgão gestor municipal, deverá ser constituída uma Comissão de Julgamento de Recursos, que será considerada a 2ª instância recursal, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um representante do órgão, um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e um representante da categoria.

Art. 63 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão feita diretamente ao operador/infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure sua ciência ou da divulgação pública pelo Município.

Parágrafo único - A notificação será considerada válida, quando houver sido devolvida em razão da desatualização do endereço do Mototaxista Titular, gerando todos os efeitos previstos no presente Regulamento.

Art. 64 A Comissão de Julgamento de Recursos emitirá parecer e decisão, podendo a mesma ser:

a) Provimento - onde acata os argumentos apresentados pelo recorrente;

b) Não Provimento - rejeita a defesa apresentada e mantém a penalidade imposta;

c) Inadmissível por Decurso de Prazo – o recurso foi impetrado fora do prazo recursal;

d) Inadmissível por Ilegitimidade – o recurso foi impetrado com falha na identificação do recorrente ou seu representante legal.

Parágrafo único - A decisão da Comissão de Julgamento de Recursos encerra as fases de defesa na esfera administrativa, dela não cabendo mais nenhum recurso.

Art. 65 Tanto na 1ª como na 2ª Instância, o recorrente será comunicado do resultado do recurso impetrado, nos mesmos moldes previstos no § 2º do Art. 45 deste Regulamento .

Art. 66 Quando encerrados os prazos de defesa e/ou após decisão do recurso impetrado, sendo mantida a penalidade, caberá ao órgão gestor municipal proceder às anotações pertinentes no cadastro do infrator, registrando a penalidade imposta.

Art. 67 O valor das multas deve ser recolhido através de formulário próprio junto ao órgão gestor municipal ou qualquer outro por ele designado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado do processo administrativo, devendo constar no documento de arrecadação o número do Auto de Infração e o atribuído ao processo administrativo.

Art. 68 Caso o valor das multas não seja recolhido no prazo previsto no artigo anterior, promover-se-á a imediata inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva, sem prejuízo de outras providências de ordem administrativa ou judicial, especialmente a imediata suspensão da prestação dos serviços por parte do condutor autuado inadimplente.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 Caberá ao DETRAN/PE complementar os seus controles contemplando os serviços MOTOTÁXI, no que for solicitado e dentro de sua capacidade organizacional, prestando apoio aos municípios para o cumprimentos das normas constantes do presente Regulamento, a exemplo dos já existentes para outras modalidades de transporte.

Art. 70 O Município apenas quando da conclusão da regulamentação, seleção, controle, monitoramento, implantação das condições técnicas e operacionais de todo o processo de concessão ou permissão para o serviço MOTOTÁXI, solicitará a liberação da mudança de categoria dos veículos.

Art. 71 Quando da elaboração da sua regulamentação, o Município poderá incluir entre as obrigações do Mototaxista a apresentação trimestral de informações e dados operacionais, tais como aquisição do veículo, insumos (combustível, pneus, peças, entre outros), quantidade de viagens realizadas e valores arrecadados na operação do serviço, visando subsidiar a elaboração da planilha de custo para fixação das tarifas.

Art. 72 Enquanto não for regulamentada a inspeção veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, será substituída pela vistoria executada pelo DETRAN/PE, conforme previsto em legislação específica.

Art. 73 Excepcionalmente, o Mototaxista, caso ainda não tenha o registro na sua CNH, deverá portar o comprovante da realização do curso especializado exigido para o exercício da atividade, devendo porém, providenciar o registro antes da solicitação de renovação da Autorização.

Art. 74 A existência de débitos fiscais, multas de trânsito, ambientais ou resultantes da inobservância da legislação aplicada à modalidade MOTOTÁXI, bem como pendências cadastrais dos Mototaxistas Titular e Condutor Auxiliar junto ao Poder Público Municipal e a inobservância das normas e exigências constantes da presente legislação impedirão a emissão de quaisquer documentos vinculados ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, até sua regularização.

Parágrafo único - Quando do descumprimento da presente Lei e demais normas oriundas do Poder Público Municipal, o Município, através de ato formal, solicitará ao DETRAN/PE o bloqueio de restrições administrativas no registro do veículo até a sua regularização.

Art. 75 O órgão gestor municipal não será responsável, quer em relação ao Mototaxista Titular ou Condutor Auxiliar, quer perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da prestação do serviço, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais e regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos condutores, agentes ou prepostos dos prestadores dos serviços.

Parágrafo único - As penalidades constantes desta Lei não elidem os operadores/infratores da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 76 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77 Fica revogada a Lei Municipal n° 1.766, de 11 de abril de 1997.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 20 de junho de 2012.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Defesa Social

DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F5A4BD5A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.900, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Ementa: Dispõe sobre os sistemas de transportes coletivos de passageiros no Município do Cabo de Santo Agostinho; redefine disposições contidas na Lei nº 2.019 de 23/07/2002; e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O processo de seleção das empresas que irão explorar o serviço de transporte de passageiros coletivo por ônibus e dos veículos de aluguel que irão explorar o serviço de transporte complementar de passageiros será através de processo licitatório.

Art. 2º A capacidade de passageiros, incluindo o motorista e o cobrador, dos veículos que efetuam o transporte alternativo complementar de passageiros do Município do Cabo do Cabo de Santo Agostinho é de, no mínimo, 16 (dezesseis) e, no máximo, 21 (vinte e um) passageiros.

§ 1º Os veículos que irão efetuar este serviço de transporte só poderão ser do tipo micro-ônibus, com 2 (duas) portas para embarque e desembarque de passageiros e equipamento para acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

§ 2º Em caráter excepcional poderá o órgão gestor municipal, mediante autorização prévia e escrita, permitir que o permissionário utilize veículo diferente do especificado nesta Lei, nos primeiros 6 (seis) meses do início do período da permissão.

Art. 3º O serviço de transporte complementar operará nas vias de jurisdição municipal, estadual e federal e observará itinerários pré-estabelecido pela SMDS para as demais linhas de ônibus, com o objetivo de evitar sobreposição de linhas e concorrência danosa entre os serviços.

Art. 4º É obrigação de todos os Concessionários e Permissionários o pagamento da outorga correspondente a linha ou veículo que irá explorar, conforme determinado no processo de licitação do serviço de transporte, independente dos demais encargos legais municipais, tais como Imposto Sobre Serviços – ISS (5%), Remuneração por Serviços Técnicos – RST (4%). (NR)

Parágrafo único - Caso o permissionário possua crédito do sistema de transporte, referente à bilhetagem ou outro qualquer, perante o Município do Cabo de Santo Agostinho, o órgão gestor municipal poderá reter a quantia necessária para efetuar os devidos pagamentos dos encargos municipais do permissionário.

Art. 5º Os prazos de exploração serão definidos no processo licitatório dos Sistemas de Transporte Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 6º Os dados operacionais das linhas de ônibus e do serviço complementar serão definidos pelo órgão gestor municipal.

Art. 7º Fica autorizado ao órgão gestor municipal regulamentar por meio de portaria o planejamento, a operação e a fiscalização dos serviços de transporte municipal de passageiros.

Art. 8º O número máximo de veículos autorizados a prestar serviço de transporte coletivo municipal de passageiros é de 1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes, de acordo com os dados do censo fornecido pelo órgão competente (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Art. 9º Fica expressamente proibida a realização de serviço remunerado de transporte coletivo de passageiros, sem a devida autorização do órgão gestor municipal.

§ 1º Àquele que infrigir o contido no *caput*, deste artigo, serão aplicadas as penalidades de apreensão do veículo e multa no valor de 1.000 (um mil) vezes o valor da maior tarifa inteira cobrada no sistema de transporte municipal por ônibus.

§ 2º O veículo apreendido só será liberado após o pagamento da multa e demais encargos, bem como a regularização de qualquer outra pendência existente para com o Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 2.019/2002, no que forem incompatíveis com a presente Lei.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 20 de junho de 2012.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FD2EF619

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.901, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Ementa: Altera a Lei nº 2.015/2002, relativa à Festa da Lavadeira, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.015/2002:

"Art. 2º (...)

I A Festa da Lavadeira será dividida em duas partes:

a) A Festa da Lavadeira, parte religiosa, acontecerá dentro da área da Praia do Paiva, onde está localizada a imagem da estátua da Lavadeira.

b) A Festa da Lavadeira, parte profana, passará a ocorrer na Praia de Itapuama. **”** (NR)

Art. 2º Revoga o inciso II, do art. 2º, da Lei 2.015/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial àquelas contidas na Lei nº 2.015 de 10 de julho de 2002.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 20 de junho de 2012.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CF4BF63B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0237/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea “b” da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, no cargo de Professor com Especialização, símbolo **I NEP 5**, a Srª. **AURINETE REIS DA CRUZ,** mat. **90.204,** lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Profº. Pantaleão Dutra Júnior, seção 36, a partir de **01 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 30 de maio de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:479F1CE1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0238/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea “b” da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, no cargo de Professor com Especialização, símbolo **II NEP 1**, o Sr. **EDVALDO BEZERRA DE CASTILHO,** mat. **31.439,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Monteiro Lobato, seção 08, a partir de **01 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 30 de maio de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:884EA372

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 253/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica, combinado com Inciso II Parágrafo 2º, do Art. 28 da Lei nº 1.636/92, Alterada pelo Art. 2º da Lei 1.650/92.
Considerando a Comunicação Interna nº 533/12, da Secretaria de Municipal de Educação.

RESOLVE:

EXONERAR (a pedido**)** do cargo de Diretora da Escola Municipal Professor Manoel Davi Vieira da Costa, a partir de **01 de junho de 2012**, a servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES DE MELO,** mat. **90.227,** lotada na **Secretaria de Municipal de de Educação**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 05 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7E10F138

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA Nº 258/2012-GR

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea “b” da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo de Professor com Especialização, símbolo **I NEP 4**, a Srª. **ROSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA,** mat. **3352,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Professor Antônio B. da Rocha, seção 102, a partir de **08 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em12 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9D6D97E0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0259/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea “b” da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo de Professor com Especialização, símbolo **I NEP 10**, a Srª. **ANA LÚCIA GOUVEIA DE FARIAS,** mat. **1793,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Dr. Cláudio Gueiros Leite, seção 009, a partir de **08 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em12 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:57318AEC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0260/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público)

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo de Professor com Especialização, símbolo **I NEP 5**, a Srª. **MARIA ROSÁLIA DE LIMA SANTANA,** mat. **4203,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Laura Rodrigues, seção 034, a partir de **08 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em12 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:281F6EFD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0261/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo de Professor com Especialização, símbolo **II NEP 1**, o Sr. **JORGE JOSÉ LINS DE QUEIROZ**, mat. **31.501,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Laura Rodrigues, seção 034, a partir de **08 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em12 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DD624E1D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0262/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo **de Professor com Especialização, símbolo II NEP 1, a Srª. ROGILDA JORGE NUNES**, mat. **31.407,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Maria Laura Cavalcanti, seção 024, a partir de **08 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA**,** em12 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AC090FDE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0263/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo **de Professor com Especialização, símbolo II NEP 1, a Srª. MARIA DE LOURDES DA SILVA,** mat. **31.458,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Laura Rodrigues, seção 034, a partir de **08 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em12 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:ECBE19DB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA Nº 0264/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo **de Professor com Especialização, símbolo I NEP 1, a Srª. ADRIANA DOS SANTOS MOURA,** mat. **30.043,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Dr. Eudes Sobral, seção 072, a partir de **08 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em12 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1643E391

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 0266/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo **de Professor com Especialização, símbolo II NEP 1, o Sr. JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR,** mat. **31.379,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Renato Paulo de Sena, seção 037, a partir de **08 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em12 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:112D0BCA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 270/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais; e considerando a Lei n° 6.123/1968, Art. 109, inciso VI (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco).

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA DE Nº 214/12 de 14.05.12, que concedeu licença sem vencimentos, (**onde se lê Lei 2.280/2005, deve-se ler Lei 6.123/1968 Artigo 109, inciso VI)** Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco, a partir de **01 de junho de 2012**, a servidora **ELDA AZEVEDO GUERRA**, matrícula n° **31.002**, no cargo de Farmacêutica, lotada na **Secretaria de Municipal de Saúde/Farmácia Central,** por um período de **02 (dois) anos**, podendo ser reconvocada para retornar ao trabalho, de acordo com as necessidades do Município.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 18 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A8E7AB57

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA N° 271/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais; e considerando a Lei n° 6.123/1968, Art. 109, inciso VI (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco).

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA DE Nº 212/12 de 14.05.12, que concedeu licença sem vencimentos, (**onde se lê Lei 2.280/2005, deve-se ler Lei 6.123/1968 Artigo 109, inciso VI)** Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco, a partir de **01 de junho de 2012**, a servidora **AMANDA PRISCILA DOS SANTOS**, matrícula n° **31.029**, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na **Secretaria de Municipal de Saúde/Centro de Saúde Dr. Jamací de Medeiros,** por um período de **02 (dois) anos**, podendo ser reconvocada para retornar ao trabalho, de acordo com as necessidades do Município.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 18 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5496A762

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA Nº 272/2012-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, SR. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, alínea "b" da Lei 1994/2001, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público).

RESOLVE:

REENQUADRAR, (com efeito retroativo) no cargo **de Professor com Especialização, símbolo I NEP 2, a Srª. ANDRÉA FREIRE DA SILVA,** mat. **5755,** lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Prefeito Eronides Francisco Soares, seção 65, a partir de **14 de junho de 2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em18 de junho de 2012.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5AD12B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ - 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CONCORRÊNCIA N° 003/PMCSA-S.HAB/2012 - PROC. Nº 068/PMCSA-S.HAB/2012

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Superintendência de Habitação e da CPL, informa que às **09h00min. (Horário de Pernambuco)** do dia **25 de julho de 2012**, receberá os envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, para contratação de empresa especializada para urbanização da Comunidade Nova Era e esgotamento sanitário da Comunidade Manoel Vigia neste município. Informações na sede da CPL, sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva nº 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE ou através do telefone (81) 3524.9075 / Fax 3521-6619.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de junho de 2012.

PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:60870DED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 047/2012 – CARTA CONVITE 010/2012

O Presidente da C.P.L, torna público o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorrido no dia 22/06/2012, no

seguinte P.L nº 047/2012 e Carta Convite nº 010/2012. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope nº 01 – **MS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ: 04.446.292/0001-41, nos itens do 01 ao 08 do anexo I do Edital.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da Cpl.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:91B81919

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2012

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Adjudicação, Homologação e do Contrato referente ao Processo Licitatório n° 21/2012, na Modalidade Carta Convite nº. 05/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa para montagem e desmontagem de palco, som, iluminação para palco, tendas e gerador de energia para o evento em comemoração as festividades juninas que acontecerão nos dias 23 e 24 de junho do corrente ano na Praça Santa Teresinha nesta cidade, que a Comissão de Licitação declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa: HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA EPP, CNPJ nº 08.158.355/0001-15, sendo Adjudicada, Homologada e Contratada através do Contrato nº 68/2012, com um valor global de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Jucati, 22 de Junho de 2012.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:AA379609

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 05/2012

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE, Torna Público o Resultado da Habilitação, Julgamento e Classificação do Processo Licitatório, n° 05/2012, na Modalidade Convite nº. 01/2012, cujo objeto é a aquisição parcelada de material gráfico para atender as necessidades dos Programas Saúde da Família (PSFs) e da Secretaria de Saúde deste Município, licitante habilitado e declarado vencedor, Gráfica e Editora Amorim – ME, CNPJ: 07.720.514/0001-60.

Jucati, 22 de Junho de 2012.

MARIA ROSILMA DE MELO MORAIS LEITE
Secretária de Saúde Deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:2EBE9788

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2012

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Adjudicação, Homologação e do Contrato referente ao Processo Licitatório n° 22/2012, na Modalidade Carta Convite nº. 06/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para contratação de 07 (setes) shows musicais com bandas de médio porte com reconhecimento Regional, em comemoração as festividades juninas que acontecerão nos dias 23 e 24 de junho do corrente ano na Praça Santa Teresinha nesta cidade, que a Comissão de Licitação declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa: DJAIR DE BARROS VALENÇA ME, CNPJ nº 13.230.571/0001-64, sendo Adjudicada, Homologada e Contratada através do Contrato nº 69/2012, com um valor global de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Jucati, 22 de Junho de 2012.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito Deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:FB65DD6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE SUSPENSÃO

P.L. 023/2012; PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012. A Comissão de Pregão torna público que Processo licitatório objetivando **a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços médico hospitalar plantonista e ambulatorial, destinados ao atendimento da população do município de Lajedo/ PE,** encontra-se suspenso para adequações, sendo oportunamente publicada nova data para realização do certame de acordo com o art. 21 § 4º da Lei Federal 8.666/93.

Lajedo, 22/06/2012.

JOICE VALENÇA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Regiane Rosa de Oliveira
Código Identificador:5D6E6EB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SEFAD - UPL
COPAL/SAÚDE E EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2012 - FMS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/ PE. **Abertura: 10/07/12 às 09:30 horas**. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na conta corrente nº 4.400.197, Agência nº 1047, BANCO REAL/ABN AMRO Arrecadação, ou ainda **GRATUITAMENTE** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** ou **por e-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **8:00** às **14:00** horas.

Olinda, 22 de Junho de 2012.

NIEDJA CRISTINA DIAS
Pregoeira da Copal/saedo

Publicado por:
Gabriela Cristina Pedrosa Mesquita
Código Identificador:12F9FA83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
RELATÓRIO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2012 - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2012

RELATÓRIO DA CPL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 160/2012 – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2012
Aos 21 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2012, o Sócio da CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA EPP, o Sr. JOSÉ SOBREIRA DOS SANTOS, solicitou por escrito a esta Comissão, vistas ao processo mencionado. Por ser parte integrante do processo e pelo fato dos processos e atos de Licitação ser públicos, esta Comissão atendeu-lhe o pedido, o que foi feito na Sala da CPL, na presença de dois membros desta, as Sras. Maria Soraia dos Santos Silva e Regivane Maria Gonçalves da Silva.
Após analisar a documentação do Processo, o Sr. José Sobreira dos Santos verificou que a Empresa PEIXOTO CONSTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou a Certidão da Dívida Ativa da União com CNPJ da Prefeitura de Serrita (documento fls n.º 84 do Processo e n.º 22 da numeração da própria empresa).
Tal fato não foi detectado pela análise inicialmente feita por esta Comissão na documentação da referida empresa. Mas de posse de tal informação, e pelo fato de esta comissão não poder pecar por omissão, decide:
INABILITAR a Empresa PEIXOTO CONSTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA – INABILITADA por não ter apresentado Certidão da Divida Ativa da União com seu CNPJ e sim da Prefeitura de Serrita.
Permanece inalterado o teor do outro relatório, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 13/06 e retificado em 19/06, que também Inabilitou a mesma empresa.
Fica, de acordo com a Lei N.º 8.666/93, aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias para possível interposição de recurso.
É o relatório.
Salgueiro/PE, 22 de Junho de 2012.

FRANCISCO PEREIRA DE NOÁ
Presidente

MEMBROS

FLÁVIO JOSÉ VIEIRA

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA

REGIVANE MARIA GONÇALVES DA SILVA

Publicado por:
Flávio José Vieira
Código Identificador:0B1A38D0

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2012 - DISPENSA Nº 033/2012

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar, a formalização do Processo Licitatório n° 238/2012 – Dispensa n° 033/2012, tendo como objeto: Contratação de pessoa física para execução de serviços hidráulicos na Escola Municipal Dr. Severino Alves de Sá. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24, inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: após a execução dos serviços. Tendo sido o contratado escolhido por ter oferecido o melhor preço. Contratado: MARCONDES NUNES; CPF: 541.226.864-15; RG: 3.342.878 – SSP/PE; Endereço: Rua Padre Antonio Boot, 18, N. Srª Aparecida, Salgueiro-PE, com o valor total de R$ 3.630,00.

Salgueiro, 22 de junho de 2012.

FRANCISCO PEREIRA DE NOÁ
Presidente Interino da Cpl

Publicado por:
Regivane Maria Gonçalves da Silva
Código Identificador:633591F1

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2012

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório Nº 239/2012 – Pregão Presencial Nº 132/2012. Objeto:Aquisição de Medicamentos Básicos. Data de Abertura: 09/07/2012 às 09h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br. Salgueiro/PE, 22 de Junho de 2012.

FLÁVIO JOSÉ VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Flávio José Vieira
Código Identificador:3B224821

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 241/2012 - CONCORRENCIA N.º 007/2012

A Prefeitura de Salgueiro/PE comunica abertura do Processo Licitatório Nº 241/2012 – Concorrência Nº 007/2012. Objeto: Contratação de Empresa especializada em Execução de Serviços de Limpeza Urbana. Data de Abertura: 30/07/2012 às 09h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 hs ou Fone/fax (87) 3871 – 7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br. Salgueiro/PE, 22 de Junho de 2012.

FRANCISCO PEREIRA DE NOÁ
Presidente CPL.

Publicado por:
Flávio José Vieira
Código Identificador:D37192D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO-PE

Extrato de contrato

Contrato n.º 089/2012 , Processo licitatório n.º 042/2012 T. Preços n.º 007/12- Objeto – **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos graníticos e Urbanização do Pátio da Estação Ferroviária, com recursos do CR-338.605-56/2010/MTur/CAIXA.** Habilitada e vencedora – **GVAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n. 05.468.317/0001-70, no valor Global de R$189.386,61. Prazo de execução 180 dias da data de emissão da Ordem de Serviços.

MARLON ADAMS BRAGA LIMA
Presidente - CPL , EM 20/06/2012

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:4559EA2E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato

Contrato n.º 088/2012. Processo licitatório n.º 041/2012 T. Preços n.º 006/12- Objeto – **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos graníticos nas ruas do Bairro Boa Vista, com**

recursos do CR-329.418-95/2010/MTur/CAIXA. Habilitada e vencedora – **GVAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n. 05.468.317/0001-70, no valor Global de R$252.809,94. Prazo de execução 180 dias da data de emissão da Ordem de Serviços.

MARLON ADAMS BRAGA LIMA
Presidente - Cpl , em 20/06/2012

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:C6AF54FF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO-PE

Extrato de contrato

Contrato n.º 090/2012. Processo Licitatorio n.º 043/2012. T. Preços n.º 008/2012- Objeto – **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços Implantação de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas deste Município, com recursos do CR-336.003-31/2010/MCid/CAIXA.** Habilitada e vencedora – **GVAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n. 05.468.317/0001-70, no valor Global de R$252.809,94. Prazo de execução 180 dias da data de emissão da Ordem de Serviços.

MARLON ADAMS BRAGA LIMA
Presidente - CPL , EM 20/06/2012

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:1E43E25E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA DE ANTONIO BEZERRA SOBRAL

Portaria nº. 249 /2012 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** o servidor Sr. ANTONIO BEZERRA SOBRAL**,** matrícula n° 1732-6, inscrita no RG n° 784.019 SSP-PE e CPF sob o n° 152.787.784-15 com exercício no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação , com arrimo no art. 6° da EC n° 41/03 c/c o art. 2º da EC 47/05, sendo seus proventos fixados em conformidade com o Anexo IV da Resolução TC nº 006/2009, ressalvadas as melhorias posteriores.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 11 de Junho de 2012.

ETTORE LABANCA
Prefeito

MARCOS A. CÂNCIO BARBOSA
Diretor Executivo

SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:8A75DE6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARTA DE CONVOCAÇÃO 003|2012
Referente ao Concurso Público nº 001/2009

Ilmº. Sr.: _____
End.: _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONVOCA,** Vossa Senhoria, aprovado no **Concurso Publico nº. 001/2009**, para se apresentar a partir do **dia 29 de março de 2012, ás 08:00 horas** para realização de exame médico na Unidade Mista de Saúde do Município na Rua 25 de abril nº 269, centro, Trindade/PE, nos termos previstos no item **13.2.8 do Edital do Concurso Público nº. 001/2009**.
Fica ainda convocado para a partir de **29 de março de 2012 as 8:00 horas**, comparecer ao **Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal**, munidos dos documentos constantes no item 13 do referido Edital:

13. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

A admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final para cada código de inscrição, ficando a concretização desse ato, condicionada às disposições legais e às necessidades de pessoal do Município de TRINDADE.

Para todas as categorias, são condições de admissão:
Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
Estar quite com a obrigação eleitoral.
Apresentar cópia da Cédula de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, CPF, comprovante de residência, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, NIS e/ou NIT.
Comprovação do nível de escolaridade e/ou habilitação legal para o exercício do cargo.
Declaração de bens.
Declaração negativa de acumulação de cargo público.
Ter boa conduta e não estar respondendo a processos, comprovando através de certidões das Justiças Comum (estadual e federal), Militar (estadual e federal) e Eleitoral.
Gozar de boa saúde física e mental comprovada mediante exame médico, determinado pelo Município de TRINDADE.
Uma fotografia recente tipo 3x4.
Idade mínima de 18 anos.

O candidato deverá comprovar, na data de admissão, as informações constantes na inscrição, utilizadas no critério de desempate, e na prova de títulos.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo de 30 dias estabelecido neste Edital de Convocação, perderá sua vaga, nos termos do **item 14.6 do citado Edital**.

Trindade-PE , 21 de março de 2012

GERÔNCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
Prefeito Municipal

Edital de Convocação nº. 003/2012
Referente ao Concurso Público nº 001/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Publico nº. 001/2009**, conforme relação abaixo, para se apresentar a partir do **dia 29 de março de 2012, ás 08:00 horas** para realização de exame médico na Unidade Mista de Saúde do Município na Rua 25 de abril nº 269, centro, Trindade/PE, nos termos previstos no item **13.2.8 do Edital do Concurso Público nº. 001/2009**.

Fica ainda convocado para a partir de **29 de março de 2012 as 8:00 horas**, para comparecer ao **Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal**, munidos dos documentos constantes no item 13 do referido Edital (dos critérios de admissão).

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo de 30 dias estabelecido neste Edital de Convocação, perderá sua vaga, nos termos do **item 14.6 do citado Edital**.

I-09 Ag. Administrativo

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1	00014320	Neilda da Silva Costa Pontes
2	00010421	Alírio Sávio Soares da Silva
3	00002820	Rochael Canuto de Souza
4	00002815	Edvan do Nascimento Silva

Trindade-PE., 21 de março de 2012.

GERÔNCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Batista Queiroz Lins
Código Identificador:DB598930

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARTA DE CONVOCAÇÃO 004|2012
Referente ao Concurso Público nº 001/2009

Ilmº.Sr.:_____
End.: _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONVOCA,** Vossa Senhoria, aprovado no **Concurso Publico nº. 001/2009**, para se apresentar a partir do **dia 05 de abril de 2012, ás 08:00 horas** para realização de exame médico na Unidade Mista de Saúde do Município na Rua 25 de abril nº 269, centro, Trindade/PE, nos termos previstos no item **13.2.8 do Edital do Concurso Público nº. 001/2009**.
Fica ainda convocado para a partir de **05 de abril de 2012 as 8:00 horas**, comparecer ao **Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal**, munidos dos documentos constantes no item 13 do referido Edital:

13. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

A admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final para cada código de inscrição, ficando a concretização desse ato, condicionada às disposições legais e às necessidades de pessoal do Município de TRINDADE.

Para todas as categorias, são condições de admissão:
Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
Estar quite com a obrigação eleitoral.
Apresentar cópia da Cédula de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, CPF, comprovante de residência, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, NIS e/ou NIT.
Comprovação do nível de escolaridade e/ou habilitação legal para o exercício do cargo.
Declaração de bens.
Declaração negativa de acumulação de cargo público.
Ter boa conduta e não estar respondendo a processos, comprovando através de certidões das Justiças Comum (estadual e federal), Militar (estadual e federal) e Eleitoral.
Gozar de boa saúde física e mental comprovada mediante exame médico, determinado pelo Município de TRINDADE.
Uma fotografia recente tipo 3x4.
Idade mínima de 18 anos.

O candidato deverá comprovar, na data de admissão, as informações constantes na inscrição, utilizadas no critério de desempate, e na prova de títulos.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo de 30 dias estabelecido neste Edital de Convocação, perderá sua vaga, nos termos do **item 14.6 do citado Edital**.

Trindade-PE , 27 de março de 2012

GERÔNCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
Prefeito Municipal

Edital de Convocação nº. 004/2012
Referente ao Concurso Público nº 001/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Publico nº. 001/2009**, conforme relação abaixo, para se apresentar a partir do **dia 05 de abril de 2012, ás 08:00 horas** para realização de exame médico na Unidade Mista de Saúde do Município na Rua 25 de abril nº 269, centro, Trindade/PE, nos termos previstos no item **13.2.8 do Edital do Concurso Público nº. 001/2009**.

Fica ainda convocado para a partir de **05 de abril de 2012 as 8:00 horas**, para comparecer ao **Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal**, munidos dos documentos constantes no item 13 do referido Edital (dos critérios de admissão).

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo de 30 dias estabelecido neste Edital de Convocação, perderá sua vaga, nos termos do **item 14.6 do citado Edital**.

E-05 Marceneiro

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1	00003158	Epifanio Sergio dos Santos Amorim

Trindade-PE., 27 de março de 2012.

GERÔNCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Batista Queiroz Lins
Código Identificador:68F02252

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CARTA DE CONVOCAÇÃO 005|2012
Referente ao Concurso Público nº 001/2009

Ilmº.Sr.: _____
End._____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONVOCA,** Vossa Senhoria, aprovado no **Concurso Publico nº. 001/2009**, para se apresentar a partir do **dia 06 de junho de 2012, ás 08:00 horas** para realização de exame médico na Unidade Mista de Saúde do Município na Rua 25 de abril nº 269, centro, Trindade/PE, nos termos previstos no item **13.2.8 do Edital do Concurso Público nº. 001/2009**.
Fica ainda convocado para a partir de **06 de junho de 2012 as 8:00 horas**, comparecer ao **Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal**, munidos dos documentos constantes no item 13 do referido Edital:

13. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

A admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final para cada código de inscrição, ficando a concretização desse ato, condicionada às disposições legais e às necessidades de pessoal do Município de TRINDADE.

Para todas as categorias, são condições de admissão:
Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
Estar quite com a obrigação eleitoral.
Apresentar cópia da Cédula de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, CPF, comprovante de residência, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, NIS e/ou NIT.

Comprovação do nível de escolaridade e/ou habilitação legal para o exercício do cargo.
Declaração de bens.
Declaração negativa de acumulação de cargo público.
Ter boa conduta e não estar respondendo a processos, comprovando através de certidões das Justiças Comum (estadual e federal), Militar (estadual e federal) e Eleitoral.
Gozar de boa saúde física e mental comprovada mediante exame médico, determinado pelo Município de TRINDADE.
Uma fotografia recente tipo 3x4.
Idade mínima de 18 anos.

O candidato deverá comprovar, na data de admissão, as informações constantes na inscrição, utilizadas no critério de desempate, e na prova de títulos.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo de 30 dias estabelecido neste Edital de Convocação, perderá sua vaga, nos termos do **item 14.6 do citado Edital**.

Trindade-PE , 29 de maio de 2012

GERÔNCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
Prefeito Municipal

Edital de Convocação nº. 005/2012
Referente ao Concurso Público nº 001/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Publico nº. 001/2009**, conforme relação abaixo, para se apresentar a partir do **dia 06 de maio de 2012, ás 08:00 horas** para realização de exame médico na Unidade Mista de Saúde do Município na Rua 25 de abril nº 269, centro, Trindade/PE, nos termos previstos no item **13.2.8 do Edital do Concurso Público nº. 001/2009**.

Fica ainda convocado para a partir de **06 de maio de 2012 as 8:00 horas**, para comparecer ao **Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal**, munidos dos documentos constantes no item 13 do referido Edital (dos critérios de admissão).

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo de 30 dias estabelecido neste Edital de Convocação, perderá sua vaga, nos termos do **item 14.6 do citado Edital**.

I-17 Téc. Em Emfermagem

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato
26	00014573	Adelaide Bezerra Denoa
27	00000360	Marineide Dias dos Santos Gomes

Trindade-PE., 29 de maio de 2012.

GERÔNCIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Batista Queiroz Lins
Código Identificador:2F504BF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DOS PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 045/2012
MODALIDADE: Concorrência Pública 001/2012
CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO UNA LTDA. CNPJ: 07.755.791/0001-09.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de contenção de encostas (muro de Arrimo por gravidade), localizada na sede do Município e diversas comunidades.
PRAZO:07(sete) meses e 16 dias
VALOR: R$ 1.013.386,25 (um milhão, treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
DATA: 15/05/2012

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:9393C662

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Contrato 054/2010. Nº Processo 031/2010. Inexigibilidade Nº 002/2010. Contratante: MUNICIPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO. Contratado: SERQUIP-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.568.077/0001-25. **2º Termo Aditivo**. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato primitivo por mais 32 (trinta e duas) semanas. Vigência 23/05/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 23/05/2012.

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:A749EA64

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2012

A Presidenta da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho-Palmares/PE, no uso de suas Atribuições legais e com amparo no art. 25 – incisos III, da lei Nº. 8.666/93 ratifica a inexigibilidade de licitação,cujo procedimento se deu através do **Processo nº 011/2012**, Objeto: Contratação de empresas especializada em shows artísticos para apresentação de bandas, nas festividades do São João/2012, para a celebração dos **Contratos** com as empresas: MATA SUL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.396.263/0001-39, para o show da Banda Forro Soxote"A" e Banda Santropê, **Contrato nº 015/2012**, data 18/06/2012, no valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Empresa: SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 14.237.685/0001-07, para o show das Bandas Forro da Vaquerama, Banda os Corceis e Banda Rota 69, **Contrato nº 016/2012,** data 18/06/2012, no valor R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), Empresa: JADEMAR EVENTOS LTDA CNPJ: 13.259.716/0001-50, para o show das Banda Styllus**,** Banda Capim com Mel e Banda Anjos do Forró, **Contrato nº 017/2012**, data 18/06/2012, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), Empresa: NS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.550.490/0001-53, para o show da Banda Balanço de Matuto, **Contrato nº 018/2012,** data 18/06/2012, no valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Empresa: MARIO WAGNER COELHO DE MOURA ME, CNPJ: 14.933.130/0001-91, para o show da Banda Forró dos Firmas e Luiz Neto e Davi, **Contrato nº 019/2012,** data 18/06/2012, no valor R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Palmares,22 deJunho de 2012.

LUCIA HELENA COUCEIRO PORTO
Presidenta

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:1B8275AC

